



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

197

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0431958-09.2015.8.19.0001

573CAP ENF04 201904865031 27/06/19 13:57:57122245 T50996

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TEQUILA SINUCA BAR E GRILL LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da r. sentença de quebra de fls. 112/114 (1º Volume), decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

1º VOLUME

1. **Fls. 112/114** – Sentença de quebra da sociedade empresária **TEQUILA SINUCA BAR E GRILL LTDA. ME**, sediada na Estrada dos Bandeirantes, nº 4655, lote 40, PA 25500, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.062.589/0001-79. A falida possuía os seguintes sócios: RUBEN CARLOS DE ALBUQUERQUE (CPF: 024.942.207-77) e ANTHONY LOPEZ (CPF: 748.223.301-68). A decisão foi proferida em 16/04/2019, fixando o termo legal no 90º dia útil anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, bem como fixando a remuneração do Administrador Judicial em 5% (cinco por cento) sobre o ativo arrecadado.
2. **Fls. 115/165** – Edital de falência, ofícios e mandados de intimação expedidos em cumprimento da sentença de quebra supra.



3. **Fl. 166** – Termo de compromisso do Administrador Judicial.
4. **Fl. 167** – Resposta do ofício expedido ao 3º Ofício de Protesto de Títulos – RJ, indicando o protesto mais antigo expedido em face da falida (13/04/2011).

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, verifica-se que por todo o trâmite do requerimento de falência, os sócios da ré se esquivaram das citações, gerando diversas certidões negativas, dificultando o julgamento da lide, que ocorreu quatro anos após o pedido de falência, possibilitando a ocorrência de esvaziamento dos bens da falida e de seus sócios.

Diante deste cenário, antes mesmo das respostas dos ofícios expedidos às fls. 117/165, o AJ irá requerer a expedição de outros ofícios, com urgência, para averiguação da situação narrada e possível ajuizamento de incidente de extensão dos efeitos da falência e/ou desconsideração da personalidade jurídica.

Prosseguindo, informa o AJ que anexou a presente manifestação o aviso de que trata o art. 22. III. “a”, da Lei nº 11.101/2005, pleiteando sua publicação na Imprensa Oficial. Ademais, para elaboração da relação de credores (art. 7º, § 2º da lei falimentar), torna-se necessária a certificação cartorária quanto a apresentação de habilitações de créditos em face da Massa Falida.

Continuando, atento o AJ em relação às inovações trazidas pelo sistema INFOJUD na Receita Federal, com possibilidade de pesquisa das Declarações sobre Operações Imobiliárias (DOI) de pessoas jurídicas ou físicas, irá este AJ postular a realização de tal pesquisa, com o fim de se obter informações sobre transações imobiliárias em todo território nacional por parte da falida e seus sócios.

Por fim, com relação aos ofícios expedidos às fls. 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 135, 136, 139, 141, 144, 146, 147, 148, 152, 156, 157, irá o AJ postular a certificação cartorária quanto à existência de resposta dos mesmos. Caso negativa, será requerido a reiteração dos ofícios.



REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **sejam expedidos, com urgência, os seguintes ofícios:**
- i. **ao 9º Registro de Imóveis¹, solicitando certidões de ônus reais dos seguintes imóveis:**
 - Est. dos Bandeirantes, nº 4655, lote 40, PA 25500, Jacarepaguá, RJ;
 - Rua Romão Cortes de Lacerda, nº 3145, bl. 4, apto. 1508, Itanhangá, RJ;
 - Rua General Miguel Ferreira, nº 178, casa 259, Taquara, Rio de Janeiro/RJ;
 - ii. **ao 5º Distribuidor², solicitando pesquisa de bens e contratos firmados por: RUBEN CARLOS DE ALBUQUERQUE (CPF: 024.942.207-77) e ANTHONY LOPEZ (CPF: 748.223.301-68);**
 - iii. **ao 6º Distribuidor³, solicitando pesquisa de bens e contratos firmados por: RUBEN CARLOS DE ALBUQUERQUE (CPF: 024.942.207-77) e ANTHONY LOPEZ (CPF: 748.223.301-68);**
- b) **seja publicado na Imprensa Oficial o anexo contendo o AVISO de que trata o art. 22. III. "a", da Lei nº 11.101/2005.**
- c) **seja certificado pelo cartório quanto a apresentação de habilitações de crédito em face da Massa Falida.**
- d) **seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde o ano de 2009: TEQUILA SINUCA BAR E GRILL LTDA. ME (CNPJ sob o nº 11.062.589/0001-79); RUBEN CARLOS DE ALBUQUERQUE (CPF: 024.942.207-77) e ANTHONY LOPEZ (CPF: 748.223.301-68).**

¹ Endereço do 9º RI: Avenida Nilo Peçanha, nº 12, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20020-100.

² Endereço do 5º Dist.: Avenida Rio Branco, nº 131, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20040-006.

³ Endereço do 6º Dist.: Avenida Rio Branco, nº 135, sala 415, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-006.



- e) seja realizada pesquisa no sistema INFOSEG, na Receita Federal, obtendo-se as participações societárias, com indicação dos números de CNPJs vinculados às seguintes pessoas físicas, desde o ano de 2009 até a presente data: RUBEN CARLOS DE ALBUQUERQUE (CPF: 024.942.207-77) e ANTHONY LOPEZ (CPF: 748.223.301-68).
- f) seja determinada a inclusão dos sócios do Administrador Judicial CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, (CNPJ: 26.462.040/0001-49) a seguir elencados, para continuidade da condução dos autos falimentares:
- Dr. FERNANDO CARLOS MAGNO M CORREIA (OAB/RJ nº 153.312);
 - Dr. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA NERY (OAB/RJ nº 153.963);
 - Dra. JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (OAB/RJ nº 166.261).
- g) seja certificado pelo cartório quanto à existência de resposta dos ofícios expedidos às fls. 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 135, 136, 139, 141, 144, 146, 147, 148, 152, 156, 157. Caso negativo, pugna o AJ pela reiteração dos mesmos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Tequila Sinuca Bar e Grill Ltda. ME

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312